



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 132/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2023

PROCESSO N° 1370.01.0026950/2023-17

Parecer Técnico de LAS nº 132/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2023

Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 69966006

PA COPAM Nº: 1248/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDERDOR:	Roberto Carlos Jacinto - ME	CNPJ:	18.401.479/0001-33
EMPREENDIMENTO:	Roberto Carlos Jacinto - ME	CNPJ:	18.401.479/0001-33
MUNICÍPIO:	Coronel Xavier Chaves	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS84	LAT/Y: 21° 01' 49,94" S		LONG/X: 44° 10' 33,32" O

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-07-0	Produção bruta	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	2	0
A-05-01-0	Capacidade instalada	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco		

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Cláudio José de Carvalho (Engº de Minas)	CREA-MG 60.186/D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Rogério Junqueira Maciel Villela - Analista Ambiental	1.199.056-1	
<i>De acordo:</i> Eridano Valim dos Santos Maia - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.526.428-6	



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Junqueira Maciel Vilela, Servidor(a) Público(a)**, em 21/07/2023, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 21/07/2023, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **70139588** e o código CRC **B0A4150C**.



Parecer Técnico de LAS nº 132/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2023

O empreendimento **Roberto Carlos Jacinto – ME** atua no ramo da mineração de gnaiss extraído em blocos e está situado no sítio Guerra, Planalto de Fátima, zona rural do município de Coronel Xavier Chaves, dentro do direito minerário **832.039/2013**.



Figura 1 - Localização do empreendimento

Em 15/06/2023 formalizou junto a Supram Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 1248/2023 de “ampliação” do empreendimento na forma de implantação da atividade de “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco”, código A-05-01-0, com capacidade instalada para 100.000 t/ano, em área útil de 0,37 ha identificada pelo polígono vermelho na figura apresentada.

Ressalta-se que o empreendimento já possui regularização para a atividade de “lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento”, código A-02-07-0, com produção bruta de 42.000 t/ano, para qual possui Certificado de LAS RAS nº 886, de 25/02/2022, com vencimento em 25/02/2032, cuja ADA está identificada na figura anterior pelo polígono na cor amarela.

A nova atividade, de UTM, prevê o beneficiamento da produção do empreendimento e eventualmente de terceiros, a depender da demanda mercadológica.

Conforme a DN 217/2017, ambas as atividades possuem potencial poluidor **médio** e porte **pequeno**, enquadrando o empreendimento na **Classe 2**.

O empreendimento possui AIA nº 2100.01.0046196/2021-43 para supressão de 3,3696 ha de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em área com tipologia de campo de altitude, segundo documento emitido pelo NAR Tiradentes em 15/02/2022. A área está delineada em vermelho na figura a seguir.

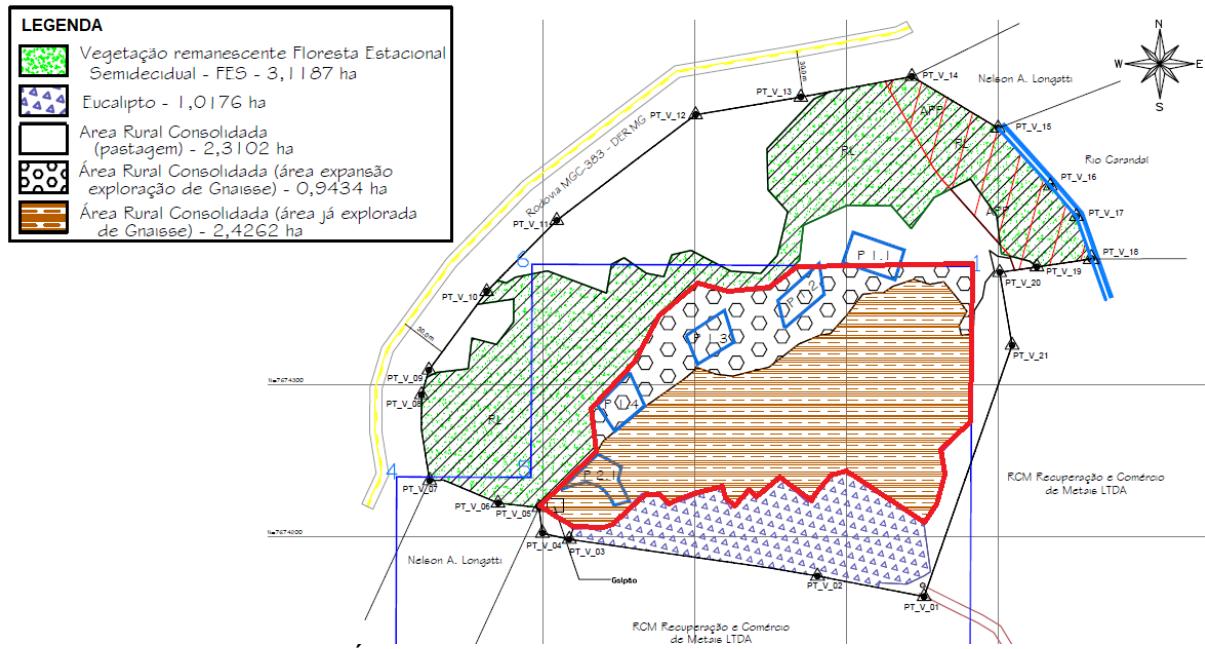


Figura 2 - Área da AIA, em vermelho, totalizando 3,3696 ha

Apesar de estar inserido no polígono relativo à Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, não há incidência de critério locacional tendo em vista se tratar de empreendimento licenciado anteriormente mediante AAF nº 6781-2013, no âmbito do PA 36365/2013/001/2013, emitida em 26/11/2013. Ressalta-se que a “ampliação” ora pretendida não implica acréscimo de área, uma vez que será instalada dentro da ADA já licenciada, em local então utilizado para estacionamento de veículos e estocagem de blocos de gnaiss.

O empreendedor até então vinha extraíndo e comercializando os blocos de gnaiss para serem processados por outras empresas e agora pretende passar a realizar o beneficiamento, agregando, assim, maior valor ao produto.

O empreendimento está situado também em área prioritária para conservação da biodiversidade considerada “extrema”. No entanto, trata-se de intervenções pretéritas, cujo pedido de regularização foi realizado tempestivamente durante a vigência da AAF ao órgão responsável por regularizá-las naquela ocasião, não cabendo no processo em tela a avaliação das intervenções ambientais sob a ótica da incidência dos critérios locacionais.

Ressalta-se que qualquer ampliação da ADA do empreendimento que implique supressão de vegetação nativa além daquilo já aprovado pelo IEF até o presente momento ensejará na convocação do empreendimento para regularização da atividade na modalidade LAC1, conforme tabelas 3 e 4 da DN 217/2017. Tal entendimento é reforçado pelo 3º parágrafo do item 2.3 da Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018, que traz que os critérios locacionais não incidirão desde que não tenha havido ampliações referentes à licença anterior.

A potencialidade de ocorrência de cavidades na área do empreendimento é considerada baixa, tendo sido informado no RAS não existir cavidades na ADA ou entorno do empreendimento, numa faixa de 250 metros.

O CAR indica uma propriedade de 17,5499 ha com 0,88 módulos fiscais, sendo 13,6031 ha de área consolidada, 3,9307 ha de remanescente de vegetação nativa, e 3,5088 ha de Reserva Legal, o qual foi avaliado e considerado correto. A propriedade, de matrícula do imóvel nº 8.929, apresenta o CAR



em nome de Solus Sociedade Civil de Recreação e Lazer, empresa pertencente a Imaculada Conceição Penido Vechia, tendo sido apresentada a anuência da proprietária ao empreendedor, datada de 19/01/2023.

Ressalta-se que em conformidade com o art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise de CAR relacionada a processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS, sem intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

Foram apresentadas ainda a certidão de microempresa emitida pela JUCEMG em 06/01/2023; certificado de regularidade do cadastro técnico federal, registros nº 5901958 e 5068119; AVCB nº PRJ20230084771, emitido em 13/06/2023, válido por 5 anos; declaração de conformidade emitida pelo Município em 19/01/2023.

O empreendimento contará com um total de 4 funcionários em turno único de 8 horas por dia, 5 dias por semana. Possui uma ADA de 3,3896 ha e está situado a aproximadamente 6,3 km de Prados, município mais próximo. A lavra se dá a céu aberto em bancadas, em rocha aflorada, com desmonte mecânico. Os blocos de gnaisse extraídos passarão a ser beneficiados com o auxílio de britador de mandíbula, 2 serras elétricas e 2 teares. Como produtos principais estão as placas serradas destinadas ao revestimento de pisos e paredes, e de forma secundária, a areia fina para construção civil. O local onde se dará o beneficiamento encontra-se adjacente à atual área de exploração do gnaisse, local este onde já ocorreu atividade minerária pretérita. Neste sentido, justifica-se o não incremento de ADA.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS tem-se a geração de rejeitos, efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissão de particulados e possibilidade de carreamento de sedimentos para as drenagens naturais.

São gerados resíduos sólidos de natureza doméstica, como papeis, plásticos, alumínio e restos orgânicos, os quais são segregados e armazenados temporariamente até serem recolhidos pelo serviço de coleta da prefeitura. As sucatas metálicas, bem como restos e borracha, madeira e plástico serão armazenados temporariamente em local coberto e impermeabilizado e periodicamente encaminhados para reciclagem. A areia fina resultante do processo de corte e serragem da rocha será comercializada para a construção civil.

O empreendimento deverá destinar adequadamente os Resíduos Sólidos gerados no exercício de sua atividade, atendendo a Deliberação Normativa Copam nº 232/2019 com relação aos registros no Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR.

A água para consumo humano e industrial é proveniente do sistema de abastecimento público municipal. O empreendimento irá operar em circuito fechado com reaproveitamento da água.

Os efluentes líquidos de origem sanitária são tratados por sistema composto por fossa séptica e filtro anaeróbio com lançamento final em sumidouro localizado nas coordenadas 21°01'52,76"S e 44°10'26,92"O. Já os efluentes do beneficiamento irão passar por canaletas e tanques de decantação até retornarem para o sistema. Fica expressamente proibido o lançamento da água proveniente do processo de corte da rocha, sem tratamento, em cursos d'água.

O combustível utilizado pela escavadeira é levado em galões na quantidade necessária, não havendo armazenamento no empreendimento. O abastecimento é realizado sobre superfície impermeabilizada. As manutenções são realizadas em oficinas situadas na cidade.



Óleos lubrificantes, bem como óleos queimados e provenientes das purgas dos equipamentos são armazenados em bombonas dispostas em local coberto e impermeabilizado até serem encaminhados a empresas especializadas.

Para impedir a ocorrência de carreamento de sedimentos para as drenagens naturais o empreendimento conta com sistema de drenagem composto por canaletas escavadas no solo e bacias de decantação. As vias internas possuem inclinação transversal voltada para a cava e possuem leiras nas bordas. O sistema de drenagem recebe manutenção bimestral e ajustes são realizados sempre que necessários, sobretudo nos períodos chuvosos. O estudo afirma que não há geração de rejeitos ou material estéril, sendo os blocos comercializados da forma que são retirados dos desmontes.

Há geração de ruído e vibrações decorrentes das atividades da escavadeira e rompedor. Contudo, pouco representativa devido à pequena produção, não se tratando de atividades constantes. Foi informado que o entorno é composto por pequenos sitiântes, situados a mais de 800 m do empreendimento, que utilizam as propriedades nos finais de semana, de modo que os impactos desta natureza se apresentam insignificantes.

As emissões atmosféricas decorrentes do desmonte da rocha e movimentação de veículos são mitigadas por meio de aspersões. Reforçamos que as aspersões deverão ser realizadas nos dias secos, sobretudo nos períodos de estiagem, garantindo que materiais particulados não atinjam as propriedades vizinhas ao empreendimento. Já durante o beneficiamento, a água utilizada para umidificar a rocha atuará mitigando as emissões de particulados

Cita-se, portanto, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados, fatos que corroboram para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Ressaltamos que este parecer não autoriza qualquer intervenção ambiental, devendo ser consideradas regularizadas apenas as intervenções já autorizadas pelo IEF.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a **concessão** da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento **Roberto Carlos Jacinto – ME** para as atividades de “Lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento” (A-02-07-0), e “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco (A-05-01-0), no município de **Coronel Xavier Chaves**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para LAS do empreendimento Roberto Carlos Jacinto - ME

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a manutenção do sistema de drenagem de águas pluviais nas áreas do empreendimento, de modo a mitigar impactos relacionados à formação de processos erosivos, ravinamentos e carreamento de sedimentos.	Anualmente. ^[2]

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

^[2] Enviar anualmente à SUPRAM SM, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS do empreendimento Roberto Carlos Jacinto - ME

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 *Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG*

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.